



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 226900-08.1997.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARMEM ADÉLIA DE MORAES PEDRO, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46300-68.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PINCÉIS ATLAS S.A., Advogada: Jenny Leticia Atz, Agravado(s): MINERVINA COELHO DE CARVALHO, Advogado: José Franco Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48000-65.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): SANDRO CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138700-03.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Cerqueira Pereira da Silva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CASAMATER CASA DE SAUDE E MATERNIDADE TERESINA LTDA, Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23000-74.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45700-50.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46700-94.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAUÁ JURONG S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E



REPAROS DE OFF-SHORE E ON-SHORE, MANUTENÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E ITABORAI, Advogado: Camilla de Sales Abreu, Agravado(s): PERHOS UNIDAS CONSTRUÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62000-95.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÁLVARO GOMES DOS REIS NETO E OUTROS, Advogado: Samuel José Orro Silva, Advogado: Rodolfo Alex Sander Amaral, Agravado(s): MAISA BATISTA RIBEIRO, Advogado: Roney José Ferreira, Agravado(s): G.A.P.C GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER, Advogado: Rodolfo Alex Sander Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81300-74.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUDITE DIETZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85400-50.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO SANCHES GARCIA NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 107787/2016-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 154400-24.2007.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES MINERVINO, Advogado: Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): NORTEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Tércio Pinheiro Lins Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar, também, como Agravada: NORTEC ENGENHARIA LTDA; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 67500-92.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): ADALBERTO COLOMBO PINHEIRO, Advogado: Marcelo Franco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 112146/2016-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 84100-85.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GENI MANTEY, Advogado: Rodolfo André Molon, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TÍTULOS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Francisco Aparecido Pires, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Correa Gomes, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 209200-77.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês



Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ALVARENGA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 84700-86.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): JOÃO BATISTA FLORES ALVES, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 96400-28.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): GERALDO IBRAIM ABDO FILHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 110000-02.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): REGINALDO CELESTINO, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117100-93.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): EDNA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Advogada: Mônica de Souza Carvalho Figueira, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aida Glanz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 133400-94.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DOUGLAS DOURADO COELHO, Advogado: Vinícius José Farias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136800-91.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): CARLOS MIGUEL DE ARAÚJO, Advogado: João Antonio Faccioli, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 167600-02.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO ROCHA DA COSTA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 225700-09.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO



BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO VALENTIM FILHO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogado: Karlini Valadão de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 382-73.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): MIRIAN MARTINS DA SIVLA RODRIGUES, Advogado: Luciana de Lucena Maciel, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 429-98.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): WESLEY BOSICH SOUZA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogado: Carla dos Santos Correia, Agravado(s): MERCEDES-BENZ US INTERNATIONAL INC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656-27.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): JORGE FREDERICO BECKER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1251-78.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELCIO PAULO PEREIRA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CITIBANK S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): GAMA SAÚDE LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1340-86.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): LUZIA GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1430-82.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Anny Kataryne Correia Alves, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogado: Miguel Laurindo de Cerqueira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2005-52.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO ADRIANO BACO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): DIAS & SANTOS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME, Advogado: Demis Batista Aleixo, Agravado(s): GLOBAL RIO PRETO AUTOMOTIVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2044-51.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): REJANE MARIA MORAES DA MESQUITA PIMENTEL, Advogado: Thiago D'Ávila



Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52500-43.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REJANE RAQUEL CHAVES REGIS, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Andrei Vaz Nobre de Miranda, Advogada: Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149200-62.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ISRAEL DE BRITO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24-39.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 259-77.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇOS URBANOS LTDA., Advogado: Alexandre José da Costa Franco, Agravado(s): MÁRCIO VINÍCIUS DE CAMPOS SALLES, Advogado: Marcos Magalhães Marinho, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 307-75.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 331-39.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VALMIR CAMARGO MENDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 431-92.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES GRILLO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 537-63.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA., Advogado: Décio José Nicolau, Agravado(s): FLÁVIA DANILA NUNÊS CÂMARA, Advogado: Luciano Landini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620-**



84.2011.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ MOURA BARBOSA, Advogado: Antônio Nicodemo Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 695-58.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CURI E OUTRO, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 724-13.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Nestor Fernando Hein, Agravado(s): JOÃO RAFAEL PANDOLFO, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do(s) Agravado.; **Processo: AIRR - 735-48.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 786-20.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO FARIA COLA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 869-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ELENICE TERESINHA PRINCIVAL, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 904-96.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1007-88.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS AMARAL, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OPERATER OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1119-94.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): ERLIM ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1137-17.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ALCIDES PILETTI, Advogado: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1143-87.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): IONE FERREIRA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1187-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ELTOM MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1233-81.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPETININGA, Advogado: Rubens Telis de Camargo Júnior, Agravado(s): RAUL VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 106241/2016-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1302-29.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO LEMOS DANTAS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1576-23.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de CÂNDIDO JOSÉ SALGADO, Advogado: José Alberto Monteclaro César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1843-63.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SETSUKO IKEDA TAKAHASHI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1916-40.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUCIANO MIOTTO, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente e não conhecer do agravo de instrumento do Município.; **Processo: AIRR - 2101-49.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s): MARIA APARECIDA NASCIMENTO MENDES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2354-70.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARDOSO TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rogério Martir, Agravado(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: José Francisco dos Santos Romão Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA MIRANDA, Advogado: José Francisco dos Santos Romão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2440-05.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Alexandre Leitão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2633-12.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JULIANA LOPES DE BARRO, Advogado: Vanessa Goldschmidt Carmezini, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 47-98.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO DORIA DE MATOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 114-68.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota,



Agravado(s): JOCIELE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189-53.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DANIEL FERNANDO DA SILVA GRAF, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 225-48.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE EXIBIÇÃO DE MÍDIA LTDA., Advogada: Rachel Spinola e Castro Canto, Agravado(s): CLEUDES DE JESUS VELOSO, Advogado: Alexandre de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 231-20.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): CARINE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Agravado(s): CENTRO DE SURDOS DA BAHIA - CESBA, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 253-04.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antonio Cação, Agravado(s): KLEBER SOARES, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 434-09.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s): SARA APARECIDA BATISTA NEIVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 436-05.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Cláudia Sperandio Valerius, Agravado(s): ROSANE LINS CONCEIÇÃO, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 503-68.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. J. STERN RESTAURANTE BUFÊ E EVENTOS, Advogado: Rafael Carneiro M. Pereira, Agravado(s): SERGIO DA SILVA VERLY, Advogado: Eli Navega Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 669-28.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): VACIR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: João Dorvail Severo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 708-37.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRICIA ARGIVAES SILVA MATOS, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Agravado(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714-02.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Priscila Rocha Rodrigues, Agravado(s): JORGE ALBERTO SANTANA ANDRADE, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 759-85.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO CHOCAIR, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 770-36.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): LUIZ FABIANO COBRA RAMOS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 816-20.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): GISLAINE BIANCA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 827-53.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA PONTES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Ana Catarina Gomes de Aguiar, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1097-20.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS D'ALCANTRA MEIRELES, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1120-13.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Priscila de Oliveira, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRIO FLORENTINO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1233-71.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO DUTRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1274-42.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ERNANDES JOAQUIM OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1286-03.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVO HORIZONTE TRANSPORTE TERRESTRE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Gomes dos Reis Neto, Agravado(s): EDIELSON FERNANDES ALVES, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): COLCHÕES BOTAFOGO LTDA., Advogado: Marcelo Souza de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1322-29.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEWTON AMÉRICO DE FREITAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas,



Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1345-09.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO MARCIO NUNES DE FARIA, Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1398-84.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÂNGELA ORTIZ MENEZES, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1446-35.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELIRIO CLEMENTE CARDOSO E OUTROS, Advogado: Antonio Roberto Sandoval Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1574-56.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA EDIVALDA VIANA DA SILVA, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1584-03.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1646-26.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUBENS CÉZAR ACOSTA DUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2258-06.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): JOSÉ BALBINO MEDEIROS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): SANTA MARIA COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Gustavo de Azevedo Branco, Advogado: Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Agravado(s): ARTUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2907-18.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORTO DE PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Agravado(s): JOÃO OLIVEIRA BARROS, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s):



GTEL - GRUPO TÉCNICO DE ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Roberta Prates Markert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85200-30.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARROSO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Agravado(s): RUBENS FERREIRA PENHA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154800-43.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): GENILSON DA SILVA CESÁRIO, Advogado: Bruno Shiniti Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 55-34.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDERSON FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS EIRILAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Laerte Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70-97.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA MADALENA SANTANA SANTOS, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118-45.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLANDO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: José Antônio Garrido, Advogado: Geovanni Brasil Figueiredo, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Paula Araújo Bastos, Agravado(s): CARAÍBA METAIS S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Paula Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136-91.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JULIANA DE QUEIROZ VERAS, Advogado: Jairo de Freitas Nunes Filho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 179-21.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLETE LORETO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MARCELO SEGAT, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189-20.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): PAULO GUEDES DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 244-34.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA PESSOA, Advogado: João Victor Bomfim Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 265-87.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VINÍCOLA CAMPESTRE LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Terra Camargo, Advogado: Sérgio Hoffmann da Silva, Agravado(s): VANDERLEI FRANCISCO PANASSOL, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 269-56.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA GURGEL BRILHANTE, Advogado: Reno Porto César Bertosi, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 301-84.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Agravado(s): MANOEL PARADA DE CARVALHO, Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 411-59.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTONIO VIRGINELLO, Advogado: Paulo Roberto Benasse, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ROBERT BOSCH, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 430-66.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CASSIANO DE LARA BUDNHESKI, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 540-41.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ALBERTO PEREIRA TRINDADE, Advogado: Cléber Santos da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 591-67.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): DENISE ELOY DA SILVA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 670-71.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI JOSÉ DA LUZ, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 723-75.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravante(s): PAULO SERGIO BASSI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil S.A. e do autor.; **Processo: AIRR - 747-32.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778-70.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Fernanda



Erika Santos da Costa, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Ana Maria de Paiva, Advogada: Kelly Karolynny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s): HÉLIO LIBÂNIO DA SILVA, Advogado: Bruno de Medeiros Celestino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834-12.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 843-21.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARROYO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858-36.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): CARLOS SOLAN GOULART TEIXEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 895-72.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MAURO GERALDO DE SOUZA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Advogada: Maysa Silveira Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 914-84.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920-58.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravante(s): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO CARVALHO GOMES, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 946-45.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BRITES DA SILVA, Advogado: Mateus Bortolás, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARACAJU, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 970-18.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KARINA FABIANA SANTOS SILVA, Advogada: Sandra Sueli Chamon Agesen, Agravado(s): UNA DONNA WEST PLAZA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Dias, Agravado(s): GERENCIAMENTO NACIONAL DE ESTÁGIOS LTDA. - GNE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056-21.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA MORAES ILHA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1063-**



35.2013.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOA FORMA SPAS E HOTÉIS LTDA., Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): MICHELLE COUTINHO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Reis da Silva, Agravado(s): CLINICA DA OBESIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1154-49.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): MAGDA ADRIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Gomes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1183-05.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACQUES LEANDRO DA COSTA SOARES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1190-09.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO COSTA DE SOUSA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1209-78.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOÃO BATISTA LEITE, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1231-13.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): EDMILSON CARLOS DA SILVA AGUIAR, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): DSERVICE MANUTENCOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1234-54.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BÁRBARA FERREIRA SANTOS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1287-42.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS PLEIN, Advogado: Anderlon Junqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antonio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1379-83.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA LUCIANA LIMA MELO, Advogado: Carlos Henrique Soares, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1404-93.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA SILVA FRANCELINO, Advogado: Marcele Fernandes Dias, Advogado: Priscila Paula de Castro Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Sônia Márcia Paradela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1431-**



76.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLIN KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1515-09.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): ALFEU FAGUNDES BENITES, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES SULISTA LTDA., Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1515-81.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): VITOR DO CARMO FREITAS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1516-14.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): SEBASTIÃO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1564-60.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Artur Benedito de Faria, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1613-20.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): MARIA LEONOR NASCIMENTO PRADO TELLES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1641-35.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMAR ISRAEL PERICIN, Advogado: Rogério Rangel de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1706-06.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): BRENA LUTHE VIANA DO NASCIMENTO, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1732-68.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Priscila Resende Bragança, Agravado(s): CLEBER JONES DE SOUZA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1747-81.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Márcio Rabello Noya, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1777-18.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Vilma Marques, Advogado: Renato



Tadeu de Oliveira Campos, Agravado(s): SAMARA NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Samara Nascimento Pereira, Agravado(s): IME SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Agravado(s): DEBAR EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1865-33.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): ADEMAR JOSÉ DA COSTA FILHO, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1930-28.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO DE QUEIROZ, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1958-50.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MORAES, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ivan Elias Saadi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1974-50.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VANDERLEI TARLA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1981-66.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARY LEITE DE SOUZA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): LOG SERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Rosana de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2002-08.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMAR ALVES, Advogado: Alan Rubens Silton Savi, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2096-84.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON DOS ANJOS SILVA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2191-26.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO TOPÁZIO S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Frederico José Borges de Sousa, Agravado(s): FABRÍCIO ROSÁRIO FERNANDES, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): MELO FREITAS SOLUÇÕES EM REPRESENTAÇÕES COMERCIAL E CALL CENTER LTDA. (SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL), Advogado: Fabrício Landim Gajo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2386-98.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DE SOUZA NEVES



NETO, Advogada: Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Agravado(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2541-73.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): VALDECI CAETANO, Advogado: Luís Gustavo Mendes Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 2690-34.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2762-89.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JANDIRA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Marco Antônio Corbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2935-42.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): AMAURI MIRANDA LOPES, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10109-08.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VAGNER PEREIRA LIMA, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10152-83.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLÉBER GONÇALVES, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10239-77.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA ROCHA SANTIAGO, Advogado: Marcelo Gomes Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10244-73.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO JORGE CASTILHO SANTOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRA, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10247-16.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MAURO FRANCELINO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10322-02.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E OUTROS, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 10327-92.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): DIOGO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandra Fulgencio Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10351-28.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Nathalia Maria Gomes de Souza, Agravado(s): NAILMA HELENA SILVA DE SOUZA, Advogado: José Milton Monteiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10356-41.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ PACHECO DE LIMA, Advogado: Arthur Avelino Salles Vaz, Advogado: Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10432-58.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JHONATA FERNANDO BITTENCOURT, Advogado: Bruno Miceli Ronzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10635-17.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL BAIA SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Nemetz, Advogado: Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): ROSEANE COSTA NUNES, Advogado: Giudita Griss, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10688-56.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): JORGE DA SILVA BELMIRO, Advogado: Thabata de Souza Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10695-66.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE LUIZ BOTELHO, Advogada: Tailene Pasquali, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10779-25.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): INES KILIAN, Advogado: Marconi Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10863-68.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11248-38.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): EDÍCIO NETO FERREIRA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11570-47.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



FERNANDO CÉSAR RODRIGUES DO PATROCÍNIO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20221-66.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NADIA ROSANE IGNÁCIO RODRIGUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21103-28.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): ALEX CRACO, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24352-21.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Murilo Augusto de Oliveira Silva, Agravado(s): VALDIR FERREIRA BRAGA, Advogado: Renato de Oliveira Corrêa, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60500-08.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLÁUDIA CARINA DO NORTE BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70200-55.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 113100-13.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARE CIMENTO LTDA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SALATIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Luciana Pereira Almeida Diniz, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 04 de maio de 2016; II- determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 210277-30.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): EDUARDO SANTOS DAMASCENO, Advogado: Raphael de Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001449-94.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Lourenço Luque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3-76.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravante(s): ESPÓLIO de PÉRICLES SAREMBA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 4-56.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIMEIRE SAMUEL, Advogado: Tatiana Einsweiler Delpreto, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Mattosinho Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6-69.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA., Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ADILSON BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6-29.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOLAR KOCH E OUTROS, Advogado: Rogério Viola Coelho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10-93.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ITAMAR MATHIAS DELFINO, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20-71.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): ELZA OLINDA DA SILVA PAZ, Advogado: Geraldo Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96-04.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAGEM, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES PECANHA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): A J DA SILVA - CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Rafael Fortuna da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 142-86.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEISE XAVIER PORTO FERREIRA PEDEBOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-75.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 154-20.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



QUIMICAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): GABRIEL DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Alene Alves Endres Pereira, Advogado: Tairone Zubiaurre Demtzuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189-02.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): RENILDE FERREIRA SENA, Advogado: Marcelo Pinheiro Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 219-04.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): ROGÉRIO CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 261-92.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE ANDRADE RUDINGER, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307-37.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERTÃOZINHO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Advogado: Jader Solano Nene, Agravado(s): JOAQUIM GUSMÃO NETO, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 316-43.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FÁTIMA REIS DA SILVA, Advogada: Franciele Koslowski, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-57.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA, Advogado: André Drummond Renault, Agravado(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogado: Cassius Vinicius Ferreira Leao, Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 370-10.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANO LIMA AFANÁCIO, Advogado: Eduardo Fritz, Advogado: Julio Cesar Conrado, Agravado(s): SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE LTDA., Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 387-43.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ALINE MEDEIROS JEREMIAS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 402-06.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS TOMPOROSKI, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 404-38.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): MARLENE TERESINHA DO COUTO, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 407-07.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Advogado: Gustavo Rocha Miranda, Agravado(s): VAGNER ALVES PEREIRA, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 415-55.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMTEC - IMPERIAL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Valdir de Carvalho Filho, Agravado(s): SÉRGIO MARCONI SILVA, Advogado: Niara Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 433-70.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JACKSON ALVES DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 457-59.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NEREU JUNIOR CARVALHO, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 464-02.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRA BEZERRIL DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 477-53.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Ronaldo Vanin, Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO BILHAR DA SILVA, Advogado: Gabriel Sichelero Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 488-28.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ EDVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533-39.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISLENE MARIA RIBEIRO MORESCALCHI, Advogado: Paulo Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Antonio Carlos Venturin, Procurador: Rodrigo Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 537-71.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): JOSÉ ALDI DE SOUZA, Advogado: Gabriela de Moraes, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577-02.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRUPO DIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fabíola



Cássia de Noronha Sampaio, Agravado(s): CEZARINO BENEDITO UNTAR, Advogado: Annalígia Tavares de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA NASCENTES DO XINGÚ E OUTRAS, Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 586-77.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): NERCY BRASIL FERREIRA FILHO, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 622-42.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): FABRICIO CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 665-79.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO SANTINO LIMA DA SILVA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 671-66.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RÉGIS AUGUSTO DE PAULA SOUZA, Advogado: Núbia Carla Luiz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 679-79.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): CARLITO ALVES NUNES OURIVES NETO, Advogado: Equimar Pereira de Souza, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 684-84.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): LUCILEI MARQUES BALDOINO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 687-43.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): HILDEMAR AMARO DA SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 698-10.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALACE CEZAR VIEIRA, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 704-85.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CAMILLA SANTOS DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 713-19.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCLEAN ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENER ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Breno Rafael da Silva Lippo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 732-80.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ANTUNES SILVA DE MORAES, Advogado: Jackson Fonseca da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 750-43.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): EDILEUZA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769-07.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO JUNIOR PIRES LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 777-63.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): JULIANA GONÇALVES, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779-92.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Darcio Antônio Breve, Advogado: Jean Carlos do Nascimento Silva, Agravado(s): FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SÃO ROQUE S.A., Advogada: Eliana Mariza Rangel Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 799-27.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENNON DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): R E FERRARI E CIA LTDA., Advogado: Roberto Wipych Junior, Advogado: Luiz Augusto Broetto, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 840-86.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Agravado(s): LOPES ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marina Vicente Póvoa Rangel de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 850-58.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RITA DE CASSIA JORGE MANOEL E OUTROS, Advogado: Marcos Eduardo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 854-84.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luís Quintella Vanzin, Agravado(s): LONGO SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Osvaldo Battochio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 863-83.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 881-98.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogada: Ozana Baptista Gusmão, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): DNNER BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: João Celestino Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 894-80.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAIANA FABIANO DA SILVA, Advogado: Marcel Alberti, Advogado: Reinaldo de Araújo, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 899-93.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): EVALDO DOS SANTOS RIETA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 936-06.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ MARCIANO DE LACERDA GUIMARÃES, Advogado: Aquiles Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 989-66.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALAIR DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058-38.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERMINIA DIMITROVICH, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061-83.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel



Moreira Lima, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093-83.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SOCORRO CORREIA DA SILVA, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1112-02.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Agravado(s): MARIA CLECI ROBALLO COLLEONI, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1199-31.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MOACI SANTOS CHAVES, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1226-21.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO FERNANDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1244-06.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OISON CARLOS PICINI, Advogado: Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1282-53.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDELIR PORTELLA, Advogado: Patricio Pretto, Agravado(s): AÇOTEC INDÚSTRIA EM SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Agnaldo Lavall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1296-46.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENAN TEIXEIRA MARCHESINI, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1315-17.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE SANTANA, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1414-19.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ADIR NEVES E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Bemonte juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 1579-46.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA., Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): JHENES LIMA DA SILVA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1585-56.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): RANENNE DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Patrícia Lima Teixeira, Agravado(s): F.L.S. POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1617-48.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista do Reclamante, tendo em vista a determinação de devolução do processo nº TST-RR-139-14.2014.5.02.0443, de relatoria do Exmo. Desembargador Convocado ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS, ao eg. TRT da 2ª Região, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014), em razão da existência de atuais e conflitantes decisões no âmbito do TRT sobre o tema "CODESP - HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO PARCIAL - SÚMULA 291/TST - APLICABILIDADE"; b) a imediata devolução dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência no que tange ao tema "CODESP - HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO PARCIAL - SÚMULA 291/TST - APLICABILIDADE", também no tocante ao presente processo, a saber: Processo nº TST-RR-1617-48.2014.5.02.0446, sendo Recorrente: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA e Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP; c) que, após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito; e d) a expedição de ofício ao Exmo. Ministro Presidente do TST e ao Exmo. Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos desta Corte, comunicando o teor da presente decisão, para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1618-33.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Advogada: Marina Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1729-48.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS GAGLIARDI DA ROSA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1894-68.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELLY REGINA BRAGA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1924-37.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): THALITA PEREIRA GALVÃO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2011-19.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO MORAES DE SOUSA, Advogada: Bernadete Ramos Conter David, Agravado(s): OAS S.A., Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2141-59.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2184-77.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): HYRAN NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10013-74.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GREENABLE SOFTWARES SUSTENTAVEIS S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Enedson da Silva Belo, Agravado(s): GROSSELLI ENGENHARIA EM REDES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10086-14.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): HELDER BISPO DE SOUSA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10093-02.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CARMEM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10420-89.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO AMÉRICO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10707-22.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Pricila Araújo, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): JAQUELINE JESUS MARTINS, Advogado: Itamar de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10831-90.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FRANCISCO OSMARINO DE MELO MOURA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11045-18.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogada: Carla Elói Silva, Advogado: Jacqueline Mariana dos Santos, Agravado(s): ALINNE GABRIELA BUENO DA COSTA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11376-30.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: João Marcelo Souza Ranulfo, Agravado(s): EDIVALDO BEZERRA DE



MOURA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11523-88.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juraci Joaquim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11589-08.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO ANANIAS MACHADO LIMA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11799-54.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): VICTOR LOPES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20270-18.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MANOEL DA SILVA ROSA, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80399-61.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA MARQUES DE SOUSA DUARTE, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80581-71.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91100-54.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ORLANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115700-48.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): IRANI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ivandro Pacelli de Sousa C. e Silva, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 172400-32.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Advogado: Flaviano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Danilo Duarte Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000055-76.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOILSON DOS SANTOS DUQUE, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000108-34.2014.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Angelson Ferreira Middleton Quezada, Agravado(s): HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000431-60.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARILUCE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Morgânia Maria Vieira dos Santos, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001351-07.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ELOISA SOUZA SILVA, Advogado: Marcello Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001540-39.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSILENE LOPES DOS REIS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001672-16.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA DE AGUIAR CANINDÉ CAJÉ, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001787-23.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): DORIVAL AUGUSTO MARANDOLA DA SILVA, Advogado: José Batista da Silva Neto, Agravado(s): OIRAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS, Advogado: Antonio Felipe Patriani, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONDOMÍNIO E EMPRESAS - COOPERCEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71-10.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): KÉRCIA LAÍS SOUZA RODRIGUES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94-07.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): MÁRCIA DORNELES RENTZ, Advogado: Leandro Luis Neuhaus, Agravado(s): ILONE FABIANE MARTENS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185-28.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ERONILCE NASCIMENTO PINTO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228-77.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ DE ARAÚJO LUIZ, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 294-19.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DE ÁVILA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 404-74.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Natalia Rodrigues Moraes, Agravado(s): BENI ALVES DE JESUS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 446-50.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEUCI CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 640-06.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): IVONETE MILKEVICZ VAZ, Advogado: Jatir José Balbinot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680-56.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO AMORIM SILVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Fraga de Assis, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 685-15.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Felipe Lenhard, Agravado(s): MARIA ELIZA CRISTOVÃO DA SILVA, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 769-49.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MOISES FIRMINO DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 819-88.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RAPHAEL RHANDER MARTINS RIBEIRO BORGES, Advogado: Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 950-38.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): DIEGO FERREIRA PINHEIRO, Advogada: Joana Darc dos Santos Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Daniella Novellino de Mesquita, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1245-42.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MAURICIO CABRAL DO CARMO, Advogado: José Estevão Xavier, Agravado(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniele Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10366-61.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10759-34.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): VINÍCIUS DA SILVA NEIVA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 54500-95.1994.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ CARDOSO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Márcio Antônio Ribeiro Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO DE EMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a competência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento judicial do vínculo de emprego. Prejudicada a análise das matérias referentes à preclusão e à decadência das contribuições previdenciárias.; **Processo: RR - 237600-84.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Recorrido(s): FATIMA APARECIDA MILANI DE SOUZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quantum indenizatório a título de danos morais", por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado que fixava o valor da indenização por dano moral em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).; **Processo: RR - 56900-23.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GERSON ANTONIO TADEU LEONE, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$100.000,00 (cem mil reais), vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado que fixava o valor da indenização por dano moral em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) diante da gravidade do fato.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 86800-47.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges,



Recorrido(s): POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, VII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 97000-56.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BERTIOTTI RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 158200-11.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DO VALLE MELLO, Advogado: Lucas Porciúncula dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "indenização por litigância de má-fé", por ofensa ao artigo 17, VII, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização no montante de 20% sobre o valor da causa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa.; **Processo: RR - 3080600-12.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Recorrido(s): VALTER DE SOUZA, Advogada: Rossana Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3420500-41.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO AUGUSTO MACINHAM DA CRUZ, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído.; **Processo: RR - 35500-14.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Maurício Alves Cocciadiferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fl. 510) que condenou a empresa ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da causa, consoante artigo 20 do CPC e Instrução Normativa 27/05 do C. TST.; **Processo: RR - 98100-09.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thereza Shimena Santos Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe a incorporação da CTVA à remuneração do autor e se restabeleçam os cálculos realizados no sequencial 96 dos autos, à luz dessa premissa.; **Processo: RR - 104700-59.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALTER MANGANELLO, Advogado: Mariano Palermo, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo do autor, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 138100-43.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL NOBRE RACHID, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Recorrido(s): SUPERMERCADO GIMENES S.A., Advogado: Matheus Javaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários das Partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 155100-82.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANE DA SILVA COSTA SALGUEIRO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Rodrigues Dornelas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 do Código Civil e 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenara a ré ao pagamento de indenização por dano moral (R\$ 20.000,00). Custas invertidas.; **Processo: RR - 171000-03.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo da remuneração da autora, bem como as diferenças salariais daí decorrentes.; **Processo: RR - 1029700-36.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON MOITINHO REAL, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Recorrido(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Denise Thami Hayashi, Recorrido(s): HETTICH DO BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 5200-06.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE ERINEU WENTZ, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Corsan somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do c. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JORGE ERINEU WENTZ, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: RR - 14300-50.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Recorrido(s): JACI SERAFIM, Advogada: Neli Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, somente quanto à indenização por dano moral, por afronta ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral.; **Processo: RR - 25100-19.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Recorrido(s): KATIA MARIA SALES, Advogado: Cristiano Menezes Lima, Recorrido(s):



HSBC BANCK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa por litigância de má-fé - oposição de embargos de declaração com caráter protelatório - não caracterização", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20%, por litigância de má-fé (artigo 18, caput e § 2º, do CPC - Lei nº 5.869/73) e para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento: a) da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e b) dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 60200-56.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLEISON PEREIRA BALDACINE, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 101500-59.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAILTON SILVA MACHADO E OUTRO, Advogado: Erildo Pinto, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 101900-56.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): ERNO INÁCIO STEIGER E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 121100-05.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Advogado: Marcelo Costa Cabral Peña, Recorrido(s): ROBERTA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Jean de Menezes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PEDIDO DE COMPENSAÇÃO SUSCITADO EM CONTRARRAZÕES - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 48 DO TST", por contrariedade à Súmula 48 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores pagos a mesmo título, nos termos em que requerida (fls. 70 e 268), conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 129300-19.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA CÉLIA PELLEGRINI BARROS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 620 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que, superada a aplicação do acordo coletivo em razão da sua mera especificidade, prossiga aquela Corte na apreciação da pretensão autoral à luz da norma coletiva mais favorável, conforme a teoria do conglobamento. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 152800-98.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SICILIANO E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Marcelo Coelho de Souza, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 625-E, e, com esteio no art. 513, § 3º, do CPC, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração dos valores a título de desvio de função e de horas extras pagos no termo firmado perante a comissão de conciliação prévia no salário real de contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observado o Regulamento da PREVI quanto à apuração dos valores, inclusive em relação às contribuições devidas pelos empregados. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- PREVI, a Dra. Bruna Sheylla de Olivindo.; **Processo: RR - 159800-91.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO DANIEL ALVES PINHEIRO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): ALP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Antônio Rafael Assin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extraordinárias e reflexos - regime de 12 x 36 - previsão em norma coletiva - necessidade", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a validade da jornada 12x36 e condenar a Empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, não cumulativas, com o adicional de 50% e os respectivos reflexos.; **Processo: RR - 162600-23.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Renato J. Lagun, Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): THADEU PEDRO SAMPAIO DE ASSIS, Advogado: Dirceu Fernandes da Fonseca, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Andréa Lúcia de Andrade Amazonas Coelho, Recorrido(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Fernando de Andrade Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos benefícios previstos em normas coletivas por violação do art. 611 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas adicional por tempo de serviço, vale refeição, cesta alimentação e participação nos lucros e resultados, decorrentes da aplicação das normas coletivas juntadas com a petição inicial.; **Processo: RR - 174200-71.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BAPTISTA DE GOES, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita ao autor (fl. 242). Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista.; **Processo: RR - 285600-14.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli



Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): EDGAR CANDIDO DA SILVA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar voto no sentido de conhecer do recurso de revista somente quanto à sucessão do Banestado pelo Banco Itaú, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de nulidade da dispensa e de reintegração, bem como os direitos daí decorrentes; e, após a sustentação oral do douto patrono do recorrente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 155-46.2010.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wagmar Roberto Silva, Recorrido(s): CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, Advogada: Alessandra Cristiane Ribeiro, Recorrido(s): CELSO JOSE KOPP, Advogado: Evanete Revay, Recorrido(s): VIGHER - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Márcio José da Silva, Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: RR - 220-33.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAVID CÂNCIO DE SOUZA VERGNE, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA AMPARO DE MARIA - ABAM, Advogado: Euri Silva Cardoso, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e devolver os autos à Vara de origem, para que examine o pedido de diferenças salariais decorrentes da redução salarial, à luz da premissa aqui estabelecida, conforme entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes.; **Processo: RR - 303-08.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): RAFAEL ANTONIO COMPARSI LARANJA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 373-56.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): CLAUTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 464-87.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS MESSIAS DA MOTA FERREIRA, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Recorrido(s): J.A. SOUTO LOUREIRO - LABORATÓRIOS REUNIDOS, Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: Henrique França Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - auxiliar e técnico de laboratório - salário profissional - Lei nº 3.999/1961", por violação do artigo 2º, "b", da Lei 3.999/1961 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao



pagamento de diferenças salariais ao autor.; **Processo: RR - 561-57.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de BRUNO ALOYSIO TRÄSEL, Advogado: Ricardo Miers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219, I e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 643-71.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Rui Barros Leal Farias, Recorrido(s): MARKELEY DIWINDSON DA SILVA GOMES, Advogada: Adriana Regina Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - nulidade de intimação - publicação em nome de advogado diverso daqueles indicados pela parte como únicos a constar das intimações", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da intimação realizada a partir da publicação da pauta de julgamento do recurso ordinário, bem como dos atos processuais seguintes, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda à sua republicação, fazendo-o em nome dos advogados constantes da procuração à fl. 102 dos autos digitais, conforme requerido, concedendo-se oportunidade para realização de sustentação oral. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 729-76.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 882-39.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MAURÍCIO AZEVEDO LOURENÇO DA ROCHA, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 892-90.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Recorrido(s): CÂNDIDA MARIA CALDERAN, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 965-79.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Recorrido(s): ALBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: José Roberto Soderó Victório, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO



SOCIAL, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1208-11.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): ROSANE BOTLENDER SEVERO TRESPACH, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1239-15.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS PINHO, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Recorrido(s): STRATÉGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1528-98.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): MARCELINO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2477-27.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrente(s): ROGÉRIO ORTEGA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 45-45.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO SOARES ROSADAS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 118-63.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Henrique de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 145-47.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s):



ELANI DA SILVA SACRAMENTO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos do referido verbete jurisprudencial. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada.; **Processo: RR - 180-37.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PIERRE XAVIER, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Advogado: Eyder Lini, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às horas extras, por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-PIERRE XAVIER, a Dra. Milene de Lemos Bassôa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-PIERRE XAVIER, Dra. Milene de Lemos Bassôa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-CONTAX-MOBITEL, o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 352-19.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERALDO DA SILVA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maria Eulalia Wakoff Pereira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 387-17.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ABATIMENTO - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 460-04.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SMA - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Recorrido(s): SHIRLENE NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 723-86.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Recorrido(s): GERSON RAMOS ALVES, Advogado: Guilherme de Oliveira Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto aos temas "Repouso Semanal Remunerado - Integração na Remuneração - Acordo Coletivo - Validade - Salário Complessivo - Não Caracterização", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos nos períodos de vigência da norma coletiva prevendo a incorporação do "RSR" ao salário; e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa verba.; **Processo: RR - 950-14.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel,



Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o acórdão regional, quanto à improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria do autor, considerar prejudicado o exame do recurso adesivo da Fundação Valia.; **Processo: RR - 1096-60.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDO MENEZES DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Recorrido(s): LOKAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kátia Silene Brito de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1138-06.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Recorrido(s): CELSO MARIANO DA SILVA, Advogado: Guilherme Cassiolato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 1543-17.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RÔMULO MELO DA SILVA, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Recorrido(s): KROMA COMÉRCIO DE EMBALAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Odon Ramos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido relativo ao pagamento de 60 dias de aviso prévio, nos termos do instrumento normativo.; **Processo: RR - 1570-50.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): LUIZ CEZAR NACIF, Advogado: André Netto Pinto de Castro, Advogado: Flávio Branco Pereira, Recorrido(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da CEF, julgando, quanto à ela, improcedente a reclamação trabalhista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-LUIZ CEZAR NACIF, o Dr. André Netto Pinto de Castro.; **Processo: RR - 3137-06.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Fabiana Dudek, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à violação à coisa julgada, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva.; **Processo: RR - 100900-06.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA.,



Advogado: Fouad Abidao Bouchabki Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à integração do auxílio-alimentação, por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua integração à remuneração da reclamante, para todos os efeitos legais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00.; **Processo: RR - 181-39.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACINELMA BRITO, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que compete ao ente público comprovar se ocorreu a efetiva fiscalização da prestadora de serviço terceirizado no cumprimento das obrigações trabalhistas e, por conseguinte, restabelecer a sentença, na parte em que declarara a responsabilidade subsidiária das contratantes pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas.; **Processo: RR - 195-06.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Recorrente(s): TAKASHI ENDOH - FAZENDA FLORESTA, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 394-44.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Caires Leandro, Recorrido(s): LUIZ MÁRIO LEITE JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às horas extras - empregada doméstica, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 464-96.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIR TOSETTO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Francisco Hélio do Prado Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 103, III e §2º, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada pronunciada, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide como entender de direito.; **Processo: RR - 522-68.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DILMA PINTO DE MELLO, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Rogério David Carneiro, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na peça inicial, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Victor Santos Almeida.; **Processo: RR - 672-87.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ILIAN TAVARES DA COSTA, Advogado: Oswaldo André Fabris, Recorrido(s): AGRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso,



Recorrido(s): REVEST COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 694-23.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Flórence Soares Silva, Recorrido(s): WISLLANEY DE LIMA AVELAR, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 899-06.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Recorrido(s): JORGE DE LIMA FILHO, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): AMPLA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente contratante.; **Processo: RR - 969-23.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): HUGO HENRIQUE ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos.; **Processo: RR - 1017-71.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRAINHA, Advogado: Reginaldo Castro Guimarães, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação dos arts. 114, IX, 127, 128, I, "b", e 129, III e IX, da Constituição Federal; e, em consequência, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação de execução, afastar as nulidades do Termo de Ajustamento de Conduta e da Execução por ele amparada, declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos ao Colegiado de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de Direito, ultrapassados os óbices erigidos no acórdão recorrido e que ora foram reformados. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: RR - 1073-33.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEBORA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento de uma hora por dia trabalhado, como extra, pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1168-91.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATA KAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JOISE AGUIAR BARRETO, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos do referido verbete jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao acúmulo de funções, por violação do art. 456 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional deferido. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1176-47.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): JOSÉ ZACARIAS DE NORONHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 3º, V e 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor.;

Processo: RR - 1189-52.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA GOES, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): CARMOÁ MODA FEMININA LTDA., Advogado: Marcelo Soares Magnani, Recorrido(s): J. C. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Recorrido(s): LUAN ROJO JORIO CONFECÇÕES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1343-43.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): VILMAR RAUL, Advogado: Emídio Lamberti Caridade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.;

Processo: RR - 1386-95.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Recorrido(s): ANA CAROLINA SOUZA TAVARES, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de horas extras decorrentes do reconhecimento de labor em turnos ininterruptos de revezamento e seus respectivos reflexos e consectários. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 1617-97.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GABRIEL SANTOS MACHADO, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Recorrido(s): SOROGRIFO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Leiva dos Santos Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao pedido contraposto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 1703-64.2012.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Recorrido(s): WENDEL GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de



revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do INMETRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 2072-55.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: André Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2218-06.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ QUIRINO, Advogado: Alberto Hadade, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA., Advogado: José Carlos Kalil Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2420-76.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MILTON TEIXEIRA HANG, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Recorrido(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignar voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; e, após a sustentação oral da douda patrona do recorrido.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-EXPRESSO BRASILEIRO, a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douda procuradora do(s) Recorrido(s)-EXPRESSO BRASILEIRO, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, que declarou sua autenticidade.; **Processo: RR - 2838-81.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIMED DE BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Sandra Krieger Gonçalves, Recorrido(s): FEDERICO ZAPPI, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, mas por fundamento diverso.; **Processo: RR - 10169-79.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANA VASCONCELOS PACELLI ALVES, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 362 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal em relação ao FGTS, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 81900-17.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADENILSON ROCHA FRAGA, Advogado: Mário Cesar Gomes, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade das cláusulas dos



acordos coletivos que estabeleçam turnos ininterruptos de revezamento com jornada superior a 12 (doze) horas e condenou a Empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária e quanto ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios - imposição da multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa. Custas inalteradas. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 104100-92.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): RODRIGO BODART ZIPINOTTI E OUTROS, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "petroleiro - repouso previsto no artigo 3º, V, da Lei 5811/1972 - reflexo das horas extras", por má aplicação da Súmula 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 3-39.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO CANDIDO DOMINGOS, Advogada: Juliana Pinto Costa, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 67-55.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo José de Oliveira Ferreira Marques, Recorrido(s): ROBERVAL LUIZ DA SILVA, Advogada: Lédjane dos Santos Valentim, Recorrido(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 79-76.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): PEDRO NOBREGA DE BRITO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (art. 113, § 2º, do CPC/73).; **Processo: RR - 109-85.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UELISON BATISTA DA CRUZ, Advogada: Ana Cristina Nunes Leite, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da rescisão contratual sem a homologação sindical, restabelecendo a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 221-63.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENTAL ARTE - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde.; **Processo: RR - 308-35.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Procurador: Salomão Costa Barreto, Recorrido(s): JOSÉ EDMUNDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 384-92.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA, Advogado: Fabiano Minuzzi Faccin, Recorrido(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à "repercussão do RSR majorado pela integração de horas extras em outras parcelas salariais", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos de tal verbete.; **Processo: RR - 478-69.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ELVIRA GABRIELA DA ROCHA CAVALHEIRO, Advogado: Valter Júnior Strapazon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 498-71.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): WANDERLEI FERREIRA OVIEDO, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 605-07.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIENE BARBOSA NUNES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca da quantidade efetiva das horas "in itinere", questão suscitada pela autora no recurso ordinário e renovada em embargos declaratórios.; **Processo: RR - 645-97.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, Recorrido(s): JOSENIAS ARRUDA DA SILVA, Advogado: Adagvan Maia Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Conheceu do recurso de revista quanto à justa causa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 798-17.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lívio Goellner Goron, Recorrido(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 628 da CLT e 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido deduzido na presente ação anulatória.; **Processo: RR - 814-05.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Maria Tereza Hungaro Adarme, Recorrido(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização substitutiva por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória.; **Processo: RR - 946-48.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADAIR BONATTI, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Morgana Frohner, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogada: Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Advogado: Ricardo Alencar Ulrich, Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Juciane Karnopp Millnitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 966-85.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICIO BARROSO MOREIRA & CIA LTDA., Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Recorrido(s): PAULO AFONSO DA SOLIDADE, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se pronuncie sobre a confissão do autor de que já recebera as horas extras prestadas no horário das 17h às 18h. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista.; **Processo: RR - 1091-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva,



Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva.; **Processo: RR - 1092-06.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): MARIA CONSUELO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Elisângela Severo Goulart, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Gravataí, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista.; **Processo: RR - 1361-12.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CLAUDIA RESUN GOMES DA SILVA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1400-57.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ TADEU BELTRÃO MOURA, Advogada: Michelle Dantas Santos Weiland, Recorrido(s): ALBERTO PORPINO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativa ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 1461-29.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EZAÚ FELIPE DA SILVA, Advogada: Cristiana Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEC, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TÉCNICO EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES - EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE FUNÇÕES NA MESMA ATIVIDADE - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO PREVISTO NO ART. 22 DA LEI 6.533/78 (LEI DOS ARTISTAS)" por violação do artigo 22 da Lei nº 6.533/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor três adicionais de 40% do seu salário para cada função acumulada, por todo o período contratual imprescrito, com os reflexos já deferidos, pois, das quatro funções exercidas de forma cumulativa, uma delas já foi remunerada pelo salário contratual, de forma que as outras três são consideradas como "funções acrescidas". Ressalte-se que a r. sentença, mantida pelo Regional no particular, já havia deferido um adicional de 40%, pelo que agora são acrescidos mais dois adicionais de 40%, totalizando os três adicionais de 40%.; **Processo: RR - 1780-28.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): SIDNEY PEDRO DA SILVA,



Advogado: Lázaro Brüning, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2093-49.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte juntarão votos convergentes.; **Processo: RR - 2908-05.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 10384-73.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLEICE REGINA DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Recorrido(s): GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Jaime Samuel Cukier, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 11272-66.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA SAGENDRA S.A. E OUTRA, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO, Advogado: Leandro Dias Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à redução da pensão mensal, para pagamento em cota única, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a parcela em 20%.; **Processo: RR - 11573-90.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CARDOSO GIL, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 3º, V e 7º da lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor (fl. 337).; **Processo: RR - 11618-50.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): ANTÔNIO BUENO MACHADO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento (previstas no PCCS de 2002), bem como os respectivos reflexos.; **Processo: RR - 11901-73.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO ARTIGIANI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 37, caput e 169, §1º, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento (previstas no PCCS de 2002), bem



como os respectivos reflexos.; **Processo: RR - 17636-93.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): DULCIMAR SANTOS CARVALHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20129-58.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. - RBS, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): KÊNIA PRÍSCILLA SANTOS DUTRA, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Advogado: Juan César Bühler Savedra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à manutenção do plano de saúde, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20170-28.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE JACQUES DE MOURA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20268-85.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): ANDRESSA DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20299-36.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERTILIZANTES PIRATINI LTDA., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): LÁZARO DUARTE DA PORCIÚNCULA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20354-75.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): EVERTON MACHADO COSTA, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20356-96.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO LIMA JÚNIOR, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CADOMAR LTDA., Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Advogado: Ricardo de Souza Bom, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 21112-21.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogado: Douglas Renan Klabunde, Recorrido(s): OTÁVIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Edson Antônio Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras; b) Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 81200-82.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s):



PAULO IRINEU SANTANA GOMES, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 88600-50.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 97800-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ZILDA SILVA DO VALE, Advogado: Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 119000-09.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Recorrido(s): ARIADNE MOTA REVOREDO, Advogado: Leunam Rocha Revoredo, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, excluindo da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 134500-18.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SALA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Hudson Augusto Dalto, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, nos termos da Súmula 457/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1001778-94.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIVIA DE FATIMA CARRATO SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcio Fernando do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por danos morais por transporte irregular de valores", por afronta aos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Custas em inversão, a cargo da ré.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 16-95.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Helen Cristina Mello Rodrigues, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; e, após a sustentação oral do douto patrono do recorrente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa.; **Processo: RR - 148-10.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DIAINE WILLERS GODÓI, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 152-72.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber,



Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ROSILI VIEIRA DE LIMA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 201-51.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RADAN LTDA., Advogada: Ana Cristina Tesser, Recorrente(s): ILZA HAHN, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da autora, apenas quanto à pausa antes do início do trabalho extraordinário, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do referido intervalo, com reflexos, nos dias em que constatado o trabalho extraordinário, sem a limitação temporal imposta pelo Regional.; **Processo: RR - 251-60.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 130 da SBDI-2 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a incompetência da Vara do Trabalho de Joinville para processar e julgar a ação civil pública, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Florianópolis (art. 113, § 2º, do CPC/73).; **Processo: RR - 287-24.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CÉLIO OLDERIGI DE CONTI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da conversão em URV", por violação do art. 22 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais já se encontra isento em razão de ter sido deferido a ele os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 291-74.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO MARIA MOREIRA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Samuel Bottin Both, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, do período de 03/03/2009 até 31/12/2013, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I/TST, bem como com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 385-52.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Recorrido(s): RAFAEL DIOGO BARÃO, Advogado: Diego da Rocha Caneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 387-27.2014.5.04.0571 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOLOGNESI INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): VOLMIR MORAES BORREA, Advogado: Cristian da Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 398-07.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOÃO TOMÉ DE SOUZA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Recorrido(s): SAN ANTÔNIO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do referido preceito legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação.; **Processo: RR - 509-49.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): RODRIGO DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 566-65.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ALEX DIAS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 582-72.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): JOÃO SILVA NETO, Advogado: Rafael Luis Guglielmin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 715-61.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Recorrido(s): ADILSON MENESES DA SILVA, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 724-16.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): JAMILLY PEREIRA SANTOS, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do seu recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado Estado da Bahia sobre os eventuais débitos trabalhistas.;



Processo: RR - 757-81.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WAGNER FRANCISCO PIASSESKI, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGI A - COPEL E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 805-65.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANCARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELMONTE, Advogado: Nilo Nepomuceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, condenar o reclamado ao pagamento das horas extras prestadas, de forma simples, sem o adicional, conforme se apurar em liquidação por artigos.; **Processo: RR - 841-66.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVANIR PINTO MACIEL, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO, Advogado: Wagner Taporoski Moreli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 933-29.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILSON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Mortari Schmidt, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1007-20.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1012-42.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Advogado: Brunno Mariano Campos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 1181-65.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): MARCELO ARNALDO ANDRADE, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da segunda reclamada PETROBRAS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1210-84.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Recorrido(s): MARCIA RODRIGUES GOMES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 1215-21.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JEAN DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Tiessa Kulmann Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao tema remanescente.; **Processo: RR - 1333-53.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENIZE MARIA MARTINS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Luiz Henrique dos Santos Mendes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa da autora, que, por ser servidora celetista municipal, faz jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal e determinar a sua imediata reintegração, com o pagamento dos salários do período de afastamento, desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme postulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1482-95.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADAUTO ALFREDO MEIRELES, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à hora noturna reduzida, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno relativas ao período de prorrogação da jornada noturna, com os respectivos reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, assim honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, uma vez comprovados os pressupostos para o seu deferimento. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$8.000,00 (oito mil reais).; **Processo: RR - 1611-45.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Recorrido(s): EVANDRO JACÓ WENDLING, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1970-36.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada:



Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ FIDELIS DA SILVA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2066-89.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): SOLANGE MACIEL DAVID, Advogado: Keyna Correa do Nascimento, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2145-67.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSVALDO DE JESUS VILELA JUNIOR, Advogado: José Ferreira da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): STNET SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Advogada: Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que reconheceu a responsabilidade subsidiária da terceira ré, SABESP, pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas.; **Processo: RR - 10007-86.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO PAULO DA SILVA PENA, Advogado: José Martini Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10237-17.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILENE PIRES NONATO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta à Reclamante por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 10293-12.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Tiago José Lopes, Recorrido(s): JOICE CRISTINA DE OLIVEIRA BENTO, Advogada: Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores correspondentes ao incentivo financeiro adicional estabelecido pelas portarias do Ministério da Saúde e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas pela autora, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 15).; **Processo: RR - 11119-65.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MARTINS BRANDÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão da



Reclamante, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 25.000,00, das quais é isenta. Prejudicada a análise do tema "adicional por tempo de serviço - diferenças".;

Processo: RR - 20127-51.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): VIVIANE HOLZ LESSA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.;

Processo: RR - 20201-50.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇOS DE GUINCHO VANIN LTDA., Advogada: Fábila Andréa Viezzer Boeno, Recorrido(s): RUI NAVA, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso.;

Processo: RR - 20215-52.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): ITÁLIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Winiemko Vollino, Advogado: Fernando de Oliveira Vollino, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GERAÇÃO VIDA, Advogado: Ismael José Perpétuo Decol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 20230-97.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA., Advogado: Pedro Barth Moré, Recorrido(s): JULIANO PEDREIRA PLATES, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.;

Processo: RR - 20262-33.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ANA CRISTINA GUARNIERI DE MAMAN, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.;

Processo: RR - 20294-37.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): MAICON ZIEG SOUZA, Advogado: Roberto Reston, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.;

Processo: RR - 20326-42.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ANTONINHO NECO, Advogada: Marcia Rubia Rigol, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20348-79.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): CRISTIANO PERES DA SILVA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20375-56.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): PATRÍCIA BANDEIRA TEIXEIRA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício Greca Consentino.; **Processo: RR - 20382-54.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Suzana Schoffen, Recorrido(s): FELIPE DORNELLES DAL PIZZOL, Advogada: Silvana Martini gomes, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Conselho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que julgue o referido recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 20403-33.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FLORES NUNES DA SILVA, Advogado: Alberto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20418-93.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): LEINIR BUHL, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 20473-41.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): WAGNER DELLA FLORA, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 20540-09.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): DAIANE DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20545-31.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): LAURENTINA NUNES DUARTE, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 20590-89.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): GIOVANA ISABEL CAVALLI, Advogado: Anderson Magedanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20650-62.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): JAQUELINE MARIA LUDWIG DA SILVA, Advogado: Maica Pessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, ressalvado entendimento do Relator. Prejudicada análise do tema "honorários advocatícios". Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, nos termos da Súmula 457/TST.; **Processo: RR - 21094-71.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MARA ROZANI CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Ignácio Valentim Neis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21306-14.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 33400-46.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): CELSA MENDONÇA URUE, Advogado: Fabiany Chagas da Silva, Recorrido(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 210166-40.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GASPAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alfeu Eliude Almdeida de Macedo, Recorrido(s): JOSE FREIRE DA CRUZ MELO, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando



a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000132-15.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Recorrido(s): AGNALDO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Kátia Cilene Pastore Garcia Alves, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 18-82.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Recorrido(s): JOSÉ HEITOR GODOY MENDES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 69-63.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Advogado: Edson Antony Zangrande, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME DE JESUS MOURA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 105-85.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais decorrentes de tal rescisão, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 866-45.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 953-31.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Matheus Pertence Couto, Recorrido(s): JOSÉ MATOS DE SOUZA FILHO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação decorrente do enquadramento do reclamante como bancário à aplicação da jornada prevista no artigo 224 da CLT, excluídas as demais vantagens inerentes àquela categoria.; **Processo: RR - 10010-57.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogado: Robson da Silva Kerr, Recorrido(s): KALAB LOPES GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar



o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela FECOMÉRCIO, como entender de direito.; **Processo: RR - 20030-73.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ FLORIANO TEIXEIRA DE MORAES, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20651-95.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): ADRIANO AZEVEDO DE AVILA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Conselho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que julgue o referido recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1028-74.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDA DELLA TORRE GOMES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 37000-09.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA MARIA SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Jonas Tavares Dias, Agravado(s): FRANCISCO SILVA DOURADO, Advogado: Douglas Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 374-18.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EGENESIO BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Marcos Vinícius Leme de Araújo, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 594-42.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): EVANDRO LUIZ EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-CauInom - 25401-54.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENTAL ARTE-CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - EPP, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC/1973 (art. 485, VI, do CPC), restando prejudicado o exame do agravo regimental interposto na ação cautelar.; **Processo: ARR - 131800-73.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): SÍLVIO BORGONI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto às "HORAS EXTRAS - TRAJETO INTERNO - PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e os reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite de dez



minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50% conforme se apurar em liquidação de sentença; e "LICENÇA REMUNERADA SUPERIOR A 30 DIAS - PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que incluiu na condenação da empresa o pagamento do terço constitucional, a incidir sobre as férias a que o autor tinha direito antes da interrupção decorrente da concessão da licença remunerada.; **Processo: ARR - 147400-37.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO LUCIANO DE BRITO E OUTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto às "HORAS EXTRAS - TRAJETO INTERNO - PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e os reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença, e "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 118000-96.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS PACHECO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TRAJETO INTERNO - PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50% conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 123400-15.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JUSSARA ALVES DA SILVA, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s) e Recorrente(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; b) não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 218200-20.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ERMANDO CATARINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO EM DSRS - PREVISÃO EM ACT", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais reflexos.; **Processo: ARR - 164200-50.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILDA TASSONI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva,



Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 04 de maio de 2016; II- determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: ARR - 3732400-70.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ODAIR APARECIDO GAMBARO, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Sociedade Hospitalar Angelina Caron apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determinou que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) conhecer dos recursos de revista da União e da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, analisados conjuntamente, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 289-44.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO PACHECO, Advogado: Cristiano Gnoatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da empresa ao pagamento de 30 minutos diários a título de horas in itinere.; **Processo: ARR - 1041-08.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO GOMES SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da Cobra Tecnologia S.A. por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária e, em consequência, a responsabilidade solidária do Banco do Brasil, uma vez que esta decorreu da condenação subsidiária da Cobra S.A. em face da formação de grupo econômico. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 1052-89.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON PINHEIRO CARRET, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada.; **Processo: ARR - 1375-06.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto às horas extras, por violação do art. 62, II, da CLT e por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias, no período em que o autor se ativou como gerente-geral. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 1204-31.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais decorrente de assédio moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: ARR - 1409-02.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ VALTER DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, quanto ao tema da responsabilidade solidária, por violação do art. 2º, §2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária das Reclamadas. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Ribeiro Ferreira.; **Processo: ARR - 1482-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI FÁTIMA FARIA PAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento manejado pela Faculdade de Medicina de Marília para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 370-78.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIZETI DE FÁTIMA SIMIANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: ARR - 469-23.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): LISETE ROSA MARTINS GUIMARÃES, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 607-88.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Hilton Brust, Agravado(s) e Recorrido(s): MELISSA DIESEL, Advogado: Darcy Luiz Kummer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada FATEC, quanto ao tema "isonomia salarial", por violação ao art. 37, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a aplicação do princípio da isonomia ao caso concreto, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada UFSM. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prejudicada a análise das matérias remanescentes.; **Processo: ARR - 991-31.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DUARTE, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da parcela variável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor as diferenças de remuneração variável, restabelecendo, a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1552-69.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISETE SILVEIRA TAVARES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 2180-39.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): AMILSON BALBINO DA ROCHA, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: ARR - 189-40.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Solange Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 446-39.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Fernanda Macioski, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 601-59.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha,



Advogado: Nei Calderon, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PRECAVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato.; **Processo: ARR - 721-53.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON TOMBINI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao intervalo intrajornada - adicional normativo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação pelo intervalo intrajornada não usufruído ou usufruído parcialmente observe o adicional de 100% previsto nas normas coletivas, respeitados os respectivos períodos de vigência. Por unanimidade não conhecer do recuso de revista do reclamante quanto à compensação.; **Processo: ARR - 1764-97.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CLODOALDO ANTONIO SAMPAIO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT c/c o 333 do CPC/1973(atual 373 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças quanto ao recolhimento do FGTS decorrentes de todo o período do contrato de trabalho firmado com o Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362 do TST; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1930-05.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDACIR MENDONÇA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada PETROBRAS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto à ela, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1968-94.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIAN APARECIDA DA SILVA, Advogado: João Bosco Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "rescisão indireta - atraso no pagamento de salários e mora no recolhimento do FGTS", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e restabelecer a sentença, no aspecto. Mantido o valor da condenação. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.; **Processo: ARR - 20244-48.2013.5.04.0004 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUÍS DE CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT e por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas aos intervalos intrajornadas contratualmente previstos em duas horas.; **Processo: ARR - 65000-67.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tammy Noronha de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RAULYSON SPESSE SOARES, Advogada: Roberta Valiatti Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VGA SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Guilherme Gerra Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 36-95.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE BATISTA DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista do reclamante; b) a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema: "Honorários advocatícios. Perdas e danos. Arts. 389 e 404 do Código Civil. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", também no tocante ao presente processo, a saber: Processo nº ARR-36-95.2014.5.02.0252, Recorrente: JORGE BATISTA DA SILVA, Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e Agravado e Recorrido: ORMEC ENGENHARIA LTDA.; c) que após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo" seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito.; **Processo: ARR - 167-03.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DAMIÃO RIBEIRO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 20 minutos, como horas extras, nos dias em que houve labor, pelo tempo em que o reclamante ficou à espera da condução.; **Processo: ARR - 1096-15.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSE AMBROSINO DE MOURA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1515-63.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIARA DA SILVA MARQUES, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 233700-28.1997.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 48900-07.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ HENRIQUE CUNHA, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 84800-41.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Monica Fernandes Saraiva, Embargado(a): CLEICE BARBOSA, Advogada: Tânia Mara Pereira, Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): SEMEAGRI LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 218000-78.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAZZO LTDA., Advogado: Ivan Lazzarotto, Embargado(a): ALCIDES ROCHA BERNARDES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo possível equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que providencie a formação dos autos com as procurações juntadas pelas partes e, no caso de ausência dos instrumentos de mandato, certifique essa circunstância ou os motivos pelos quais seja inviável a medida, devendo a continuidade do julgamento deste processo ficar suspensa até que se cumpra a diligência. Intimem-se as partes para manifestação sobre a impugnação a estes embargos de declaração, inclusive a esta decisão, no prazo de oito dias após a sua publicação.; **Processo: ED-RR - 922300-92.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDECI SEBASTIAO SEVERINO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1849500-05.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DENIS DA SILVA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDUSTRIA TREVO LTDA , Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 9400-32.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO PACHE DE FARIAS, Advogado: Luís Edgard Bravo Figueroa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AGRA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lopes Cançado,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 127800-85.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): REINALDO TEIXEIRA DE AGUIAR FILHO, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 38300-13.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): MAURICIO HALLA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 52100-92.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de acrescentar que a condenação à indenização do vale-transporte se limita aos dias efetivamente trabalhados.; **Processo: ED-RR - 112200-90.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Timotheo Ribeiro Guimarães, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Embargado(a): DIOGO DOS SANTOS NETO, Advogada: Flávia Thaís de Genaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 139700-78.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ADELSON NORBAL DENICOLO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 164200-49.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MILTON FERNANDO ROSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 37000-52.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ALBA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 42100-72.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado, em relação ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituição processual - item III da Súmula 219/TST": "2 - Conhecer do recurso de revista do Sindicato apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação dos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v.



acórdão regional, deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST".; **Processo: ED-RR - 175700-29.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do sindicato autor para, sanando a omissão apontada, fixar o percentual dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Súmula nº 219, I, do c. TST e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da c. SBDI-1/TST.; **Processo: ED-RR - 179400-18.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 813800-81.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOEL MANOEL DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 814100-40.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOACIR LUCHEZI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 25-48.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Fábio Messias Vieira, Embargante: MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Procurador: Caio Pereira da Costa Neves, Embargado(a): ANA MARIA RAMOS, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, a fim de esclarecer que está excluída da condenação a obrigação de reintegrar a empregada, nos limites dos efeitos previstos na Súmula 363/TST, conforme decidido no acórdão embargado.; **Processo: ED-RR - 62-92.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERICK MARLON DE CASTRO AMORIM FREITAS, Advogado: Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Embargado(a): ESTAMPORMINAS LTDA, Advogado: Marcos Antônio Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 63-78.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE IRAM RODRIGUES, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Advogado: Walter Braga dos Santos, Embargado(a): D.B.M.ENGENHARIA DE MANUTENCAO E SERVIÇO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 448-16.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE LIMA MASCARENHAS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 594-37.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CLARISSE DE AVILA JARDIM E OUTRO, Advogado: Suzete Maria Spies, Embargado(a): COMÉRCIO DE GÁS BUTIA LTDA, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 662-90.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC, Advogado: Carlos Bastide Horbach, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO SERTÃO CENTRO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 841-02.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDRÉA JOSEFINO DA SILVA, Advogado: Ivan Krüger, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 912-45.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVAN CARLOS ANTONIOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 914-94.2010.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA MARIA ZATTAR MENDES, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 924-54.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ELISÂNGELA DE LIMA LUCAS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 973-14.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Cristiano César Braga de Aragão Cabral, Advogado: Henrique Braga de Faria, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE, Advogado: Eliude Santana Teles Nascimento, Advogada: Juliana de Souza Déda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique Braga de Faria, patrono do(s) Embargante.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana de Souza Déda patrona do(s) Embargado(a). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Embargado(a), Dra. Juliana de Souza Déda.; **Processo: ED-RR - 1017-59.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): YAGO LUIZ COIMBRA FERREIRA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1098-27.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1168-98.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): EDUARDO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1245-58.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Beatriz de Castro Queiroz, Embargado(a): IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1504-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Embargado(a): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO REGINA M. VILLAR DE SOUZA, Embargado(a): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO MARILZA LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1739-03.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): SÉRGIO BATISTA XAVIER, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2604-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT - GO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3146-45.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): MARCOS CÉSAR GONZAGA DE LIMA, Advogada: Ana Carolina Colle Kauling, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 354-59.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORLANDO DE PAULA ASSIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 690-89.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANDREANS DE PAULA COIMBRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): EBATE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Giovanni José Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 987-06.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ERNESTO SANTANA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 991-82.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): LUIS CESAR DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1304-50.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Embargado(a): ANDERSON KRAINSKI PACHECO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder a nova análise do agravo de instrumento e, por conseguinte, suprir a omissão apontada; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-RR - 1822-07.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Embargado(a): GENAL COSTA E SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Marcilene Moraes Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo, acrescentando na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado que os reflexos deferidos são sobre as seguintes parcelas indicadas na inicial: férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.; **Processo: ED-AIRR - 124800-39.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEONIDIO LIMA DA SILVA, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 132600-97.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIA ANDRE GONCALVES MATOS, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 22-76.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho,



Embargado(a): JOSANE CONCEIÇÃO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 26-24.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Embargado(a): ARIOSQUE NETO AMARAL, Advogado: Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo de instrumento; II) conhecer e prover o agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 476-46.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOAO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Maria Costa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão atinente ao tema "concessão dos benefícios da gratuidade da justiça", indeferir o pedido, sem atribuir, todavia, efeitos modificativos ao acórdão recorrido.; **Processo: ED-AIRR - 726-93.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): LUIZ FERNANDO GASPAR, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 949-27.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO SERGIO MARCONDES DOS SANTOS, Advogado: Jordano Jordan, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 969-28.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO MARIA DA MATA TAVARES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissões, fixar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: ED-RR - 1085-65.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LINDE GASES LTDA., Advogado: Vivyanne Patrício, Embargado(a): JUVENAL DOS SANTOS, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1247-29.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS BARCHIK E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissões, fixar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: ED-AIRR - 1645-39.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE RIBAMAR GAMA FILHO, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX E OUTROS, Advogada: Giselle Ariadne Neves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1658-45.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA, Advogado: Marcel Alberto Xavier, Embargado(a): BENVINDO LEAO DA SILVA, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2199-17.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDREA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2337-85.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS PINTO DA SILVA, Advogado: Wagner Dias Araújo, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10005-62.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO LEANDRO COSTA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Vitor Manoel Castan, Embargado(a): LUIZ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Helena Maria Gomes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 116200-30.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ALDERY DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 148400-17.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMARO GONÇALVES SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 90-35.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALESSANDRA FERREIRA DE ALMEIDA VILALVA, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Embargado(a): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Advogado: Annalice Pereira Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 130-87.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ADELSON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Embargado(a): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 846-92.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTES CAVALINHO LTDA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): LUIS PAULO DE JESUS, Advogado: Iocã Costa Simões, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1079-76.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: S & L RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): LUANA RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Sandra Pereira Paulino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1124-95.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS CERQUEIRA SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lesley Pereira Mello, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1188-67.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Amorim de Freitas, Embargado(a): IRACI ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Ivan Faria da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1367-62.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HILTON COSTA CORDEIRO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1376-92.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): LEONILDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Embargado(a): PETER KRESLINS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Nascimento Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1424-43.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): VALDEMIR NABARRO SEIDEL, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2139-69.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Embargado(a): MICHELE PULIDO BARROSO, Advogado: Alvir Fachine, Embargado(a): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2204-31.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Embargado(a): MARIO CESAR BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2395-57.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): WILMA JANOLIO MARIANI, Advogado: Ricardo Augusto Zanon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3110-71.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALTEON SIRQUEIRA ALVES, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Embargado(a): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3312-25.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELSO MEIRELES CASÉ, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3655-**



48.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSMAR NICOLETTI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios no tema "horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não concedido - reflexos devidos", com efeito modificativo, apenas para, sanando omissão, acrescer à condenação da empresa o pagamento dos reflexos das horas extras correspondentes ao intervalo não usufruído, conforme se apurar em liquidação e observados os limites do pedido, na forma do item III da Súmula 437 desta Corte. Conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10013-57.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): JOSEVALDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Embargado(a): RECIFE ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10470-23.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Embargado(a): ANA PAULA DE ASSIS, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10642-42.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RANI FERNANDA DIAS DA SILVA, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Raphael Martins de Souza, Embargado(a): LIMA SOARES E COMPANHIA LTDA. - ME, Advogado: Paula Nuernberg Ghislandi, Advogado: Ulisses Acordi Fetter, Embargado(a): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11540-18.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 149900-92.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBERTO LUIZ DA COSTA NOGUEIRA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 140-61.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): GERALDO CESAR MAGLIO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 227-68.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEZAR DE JESUS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): OPECAR VEICULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 386-07.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 599-43.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Embargado(a): EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 680-74.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDACIR MARIA MARIANO DE SOUZA, Advogado: Jamilto Colonetti, Embargado(a): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 855-25.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MILTON SHIZUO TAKADA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 885-72.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEXANDRE OLIVEIRA LARROQUE, Advogada: Andréia Toniasso, Embargado(a): TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Anita Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 942-09.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DIAS, Advogado: Carlos Alberto Cerutti Pinto, Embargado(a): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 972-77.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: THERESA CHRISTINA RIBAS FONTANA E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OTILIA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 975-82.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): DIMAS OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1337-90.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1438-48.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): LUCAS ELIBERTO DE MELLO, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1600-46.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Renato Rattis Padua, Advogado: Paulo Sérgio Rabello, Embargado(a): ALESSANDRA FRANCESCHINI POSSEBON, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder a nova análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 210051-19.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 210436-73.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER FERNANDES DE LIMA ALVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): SACS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 210592-61.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRE RODRIGUES BARBOSA PEREIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 687-06.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAMUEL KILSZTAJN, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Embargado(a): FUNDACAO SAO PAULO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10600-27.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 50004-62.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): JEFERSON TAVARES DA SILVA, Advogado: Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e seis minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma